



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

LEI Nº. 5.769 – DE 11 DE ABRIL DE 2016

**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE TRÂNSITO DE CAMINHÕES E TREMINHÕES, TRANSPORTANDO CANA DE AÇÚCAR, NA AVENIDA LUÍS PILA, EM MARTIM FRANCISCO.**

**JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **proibido** o trânsito de caminhões e treminhões, transportando cana de açúcar, na Avenida Luís Pila, em Martim Francisco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
VEREADOR **JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 137/2015  
Autoria: Vereador Marcos Bento Alves de Godoy.

CM - SECRETARIA  
MO) Lei nº 5.769/16  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial M.M.)  
EM SUA EDIÇÃO DE 16, 04, 2016  
MOGI MIRIM 18, 04, 2016